

Resolução Nº 001/2021, de 22 de maio de 2019.

Estabelece os critérios para alocação de bolsas Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal de Minas Gerais

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais (CPGCF), no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - O número de discentes contemplados com bolsa será definido pela quantidade de bolsas oferecidas ao CPGCF pelos órgãos públicos ou privados de fomento a pesquisa.

Art. 2º - A aprovação dos candidatos nos processos seletivos do CPGCF não implica concessão automática de bolsa de estudos.

Art. 3º - Para receber bolsa de estudos o discente deve estar regularmente matriculado no PPGCF.

Art. 4º - O colegiado do CPGCF indicará o discente como beneficiário de bolsa concedida por agência financiadora, de acordo com a disponibilidade destas.

Parágrafo 1º - A bolsa será oferecida a partir do segundo semestre letivo, com duração de 12 meses.

Parágrafo 2º - O critério básico para a concessão de bolsas será o desempenho do discente na classificação do processo seletivo.

Parágrafo 3º - O bolsista somente será contemplado com a bolsa se obtiver desempenho acadêmico satisfatório no primeiro semestre letivo, isto é, poderá ter apenas 1 (um) conceito "B" e nenhum conceito "C", "D", "E" ou "F", completando pelo menos 40% do total de créditos, a menos que nenhum candidato classificado tenha conseguido desempenho melhor.

Parágrafo 4º - A indicação de bolsistas será de caráter anual.

Parágrafo 5º - É obrigatória a apresentação de relatório semestral de atividades pelos bolsistas do PPGCF, aprovado pelo orientador.

Art. 5º - A concessão da bolsa implica em dedicação exclusiva ao CPGCF, em tempo integral.

Parágrafo 1º - Fica vetada a concessão de bolsa ao discente que possuir vínculo trabalhista ou funcional, ou que receba qualquer outro tipo de bolsa de agências de fomento ou governamentais.

Parágrafo 2º - A concessão de bolsa implica em residência do bolsista no município de Montes Claros, Minas Gerais, salvo quando da realização da pesquisa em outra região ou instituição, autorizada pelo orientador, mediante apresentação de plano de trabalho ou justificativa por escrito ao colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - Ausência do discente da cidade sede do CPGCF deve ser comunicada por escrito e autorizada pelo Orientador, com ciência ao Colegiado do Curso.

Art. 8º - A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pelo Colegiado do CPGCF ou pela Agência de Fomento por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer tipo de indenização ao bolsista.

Parágrafo 1º - São motivos para a suspensão imediata da bolsa:

- I. Trancamento total da matrícula por parte do discente;
- II. Pedido formal feito pelo discente ou por seu Orientador;
- III. Atraso na entrega do Projeto de Pesquisa e/ou relatório de atividades;
- IV. Motivos disciplinares;
- V. Atraso no cumprimento das exigências para comprovação de proficiência em língua inglesa;
- VI. Discentes com rendimento acadêmico insatisfatório, isto é, aquele que acumular 2 (dois) conceitos "B"; ou apenas 1 (um) conceito "C", "D", "E" ou "F", nas disciplinas cursadas durante o curso de Mestrado.

Parágrafo 2º - Em caso de desligamento do CPGCF, a critério das agências de fomento, o aluno deverá devolver integralmente o valor recebido.

Parágrafo 3º - O bolsista não poderá interromper ou abandonar o programa de pós-graduação antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização do Colegiado do CPGCF.

Parágrafo 4º - O bolsista deverá comunicar imediatamente ao Colegiado do CPGCF qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa.

Art. 9º - Os estudantes bolsistas deverão obrigatoriamente matricular-se em disciplinas de Estágio em Docência (NCA815), em 1(um) semestre letivo, sob supervisão de seu Orientador ou de um docente indicado pelo Colegiado do CPGCF.

Art. 10º - É obrigatória, na forma pertinente, a menção da UFMG/Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais como origem do trabalho, assim como da Agência financiadora da bolsa.

Art. 12º - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCF.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de maio de 2019.

Professor Christian Dias Cabacinha - Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Resolução aprovada na reunião do Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ciências Florestais, realizada em 22 de maio de 2019.

Resolução aprovada *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, no dia 20 de abril de 2021.